



# MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

**IMPUGNANTE: ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão de obra para Auxiliar Geral de Conservação, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, interposto pela Empresa ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA.

A Impugnante alega que o edital restringe a participação e a competitividade através da exigência do Item 10.12.3.2.1 do edital de licitação, que exige comprovação de experiência na execução de serviços similares por no mínimo 02 anos. Considera tal exigência ilegal e incompatível com o ordenamento jurídico, frustrando a busca da contratação mais vantajosa.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Item 10.12.3.2.1 do edital traz a seguinte redação:

*“10.12.3.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.”*

O fundamento legal que permite a exigência do item 10.12.3.2.1 do edital é o art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 que admite a obrigatoriedade de *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação(...).”* O prazo mínimo de 02 anos de experiência a ser comprovado decorre da necessidade de que a futura empresa contratada tenha solidez e visa assegurar a boa execução do

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

objeto, considerando que a Administração pública busca uma contratação prolongada, prevendo prorrogações, que a Lei 8.666/93 autoriza em seu art. 57, inciso II por até 60 meses.

Tem-se, portanto, ser compatível a exigência do prazo de experiência mínimo de 02 anos, dada a natureza contínua dos serviços em questão e a previsão de prorrogações. Trata-se de prazo razoável e pertinente para garantir a seleção de empresa que cumpra com as obrigações contratadas sem restringir a competitividade da licitação.

Cabe salientar que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente, de modo a comprometer a segurança dos contratos. Sobre o tema esclarece Marçal Justen Filho:

*(...)Excluir a possibilidade de requisitos acerca da capacitação técnica operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco a execução satisfatória da futura contratação. A Administração Pública poderá contratar sujeito sem a experiência necessária a execução de certo objeto contratual.*

*Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público."*

Portanto, os requisitos de habilitação do edital em questão mostram-se razoáveis e compatíveis com os serviços que serão prestados e com a forma e dimensão em que serão executados.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, **decido** considerar **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação ao edital impetrado pela empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA**. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.



# MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Renascença, 25 de maio de 2021.

**Luciane Eloise Lubczyk**

Pregoeira



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa **ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA.**

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 25 de maio de 2021.

**Idalir João Zanella**  
**Prefeito Municipal**